



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Departamento Regional no Estado do Pará
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO N ° 17/0061-PG

Objeto: Aquisição de materiais de informática para atender as necessidades do Sesc Pará, através do sistema de Registro de preços.

RESULTADO DO RECURSO

Belém, 10 de janeiro de 2018.

A Comissão Permanente de Licitação, dentro de suas atribuições e usando o que lhe confere os ditames da Resolução Nº 1.252/2012, emanada do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, vem comunicar às empresas que participam do processo licitatório em referência, o resultado do recurso impetrado pela empresa **E. PELEGRINI DE LOIOLA COMÉRCIO & DISTRIBUIDORA.**

A comissão **reconhece** o recurso pela tempestividade, e após vistas ao processo a Autoridade Competente do Departamento Regional **deferiu-o** conforme parecer anexo.

A Comissão Permanente de Licitação desclassifica a licitante **RCF MACHADO – ME**, para o lote I.

Sequencialmente a Comissão decide divulgar o resultado às licitantes participantes e, INFORMAR que irá convocar a licitante remanescente para apresentação da proposta.

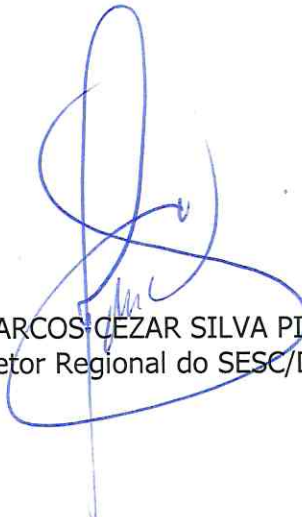
Amanda Camila Cordeiro de Jesus
Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeira

Ilmo. Sr. Presidente e membros da Comissão de Licitação do Serviço Social do Comércio.

Acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pela Comissão de Licitação, como razões de decidir.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS E DIVULGUE-SE POR MEIO ELETRÔNICO.

Belém, 09 de janeiro de 2018.



MARCOS CEZAR SILVA PINHO
Diretor Regional do SESC/DR-PA

PREGÃO ELETRÔNICO N ° 17/0061-PG

Objeto: Aquisição de materiais de informática para atender as necessidades do Sesc Pará, através do sistema de Registro de preços.

Recorrente: E. PELEGRINI DE LOIOLA COMÉRCIO & DISTRIBUIDORA.

A empresa E. PELEGRINI DE LOIOLA COMÉRCIO & DISTRIBUIDORA, interpôs, tempestivamente, Recurso Administrativo contra decisão da pregoeira em declara o vencedor do lote I a empresa RCF MACHADO - ME, respeitando o prazo fixado no regulamento N° 1.252 de 2012, art. 22 e at. 41. A declaração de vencedor está no site do licitações-e (fl. 142). Em 09/01/2018 a Comissão Permanente de Licitação - CPL realizou análise do Recurso ao Processo em referência.

Do Parecer da CPL:

A empresa citada no recurso foi comunicada em 02/01/2018 e recebeu por e-mail cópia do recurso interposto, o recurso foi publicado no site Oficial do Sesc para conhecimento de todos. Aberto o prazo para oferecimento de contrarrazões, a licitante RCF MACHADO - ME apresentou suas contrarrazões no dia 04/01/2018. A empresa recorrente, em síntese, solicita que seja modificada a decisão de declaração de vencedor da empresa citada no recurso para desclassificada, na sessão ocorrida no dia 22/12/2017, alegando os seguintes argumentos:

Dos argumentos da empresa E. PELEGRINI DE LOIOLA COMÉRCIO & DISTRIBUIDORA:

1. A empresa recorrente que a proponente ofertou produtos da marca ELGIN em todos os seus itens do lote I, porém, os produtos ofertados da marca Elgin não são disponibilizados em capa acrílica, sendo os mesmos disponibilizados em bulks, pinos e envelopes;
2. A empresa proponente ofertou duas marcas para os mesmos produtos constantes do lote I.

**A empresa RCF MACHADO - ME apresentou suas contrarrazões (fls. 154 à 159),
contra o recurso expondo:**

- a) que sobre as capas acrílica fornecerão tudo como está no edital;
- b) no campo marca ofertada da proposta está bem expreso entre linhas no campo marca, (marca - Elgin), que colocaram na proposta como estava no edital.

A Comissão Permanente de Licitação, após análise do recurso informa:

1. Em contato com a fabricante Elgin, o mesmo informou que apenas o CD-RW e DVD-RW são disponibilizados em capa acrílica, e que o CD-R e DVD-R são disponibilizados em envelopes, pinos ou blister, sendo assim, a proposta está em desconformidade com as exigências do edital.
2. Quanto à oferta de duas marcas, a Comissão informa que o anexo II do pregão induz a licitante ao erro, pois, no modelo de proposta apresentado pelo Sesc na descrição do material, há o modelo "MAXPRINT".

Após verificação com análise do aspecto do recurso interposto à Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Sesc/PA, a Comissão Permanente de Licitação declara **PROCEDENTE** o recurso impetrado pela empresa E. PELEGRINI DE LOIOLA COMÉRCIO & DISTRIBUIDORA pelos motivos expostos no tópico 1 deste parecer, prezando o princípio da isonomia, eficiência e objetivando a proposta mais vantajosa ao Sesc/PA assegurando o objetivo finalístico do processo, e portanto DECIDE pela desclassificação do lote I do Pregão da empresa RCF MACHADO - ME e informa que irá convocar a empresa remanescente para o envio de sua proposta. Com as considerações acima sintetizadas, encaminhamos este parecer para à Direção Regional para apreciação e decisão.

Belém, 09 de janeiro de 2018.

Comissão Permanente de Licitação

Amanda Carolina Coimbra de Jesus
Presidente
Sesc DR-PA